CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 987/2026
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 14572/2026-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, lll, "a", da Lei Nº 14.133/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **I DE SOUSA PIMENTEL FILHO LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO TERRAPLANAGEM, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA,** neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regulação Fundiária, o Sr. **IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito(a) no Registro Geral CPF sob o n.º 035.179.743-23, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresaI **I DE SOUSA PIMENTEL FILHO LTDA,** CNPJ Nº 41.637.440/0001-31, com sede na Avenida Zequinha Freire, Nº 201, Sala 4, CEP: 64.053-400, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI, representada pelo Sr. **IRÃ DE SOUSA PIMENTEL FILHO**, inscrito no CPF Nº 044.228.403-98, residente e domiciliado na Avenida Mirtes Melao V A Ressure, Nº 5877, bl 02, Apto. 205, Dream Park, Bairro Gurupi, Teresina-PI, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a construção de um bueiro duplo celular de concreto armado, incluindo terraplanagem, em substituição à ponte que liga o Bairro Santa Isabel à Comunidade São José, (localizada na Estrada do Céu, Bairro Santa Isabel, na zona rural do município de Parnaíba-PI), conforme planilhas e documentos anexos ao Processo Nº 14572/2026, no exercício de 2026, de Interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regulação Fundiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 324.117,00 (trezentos e vinte e quatro mil cento e dezessete reais).**

Parágrafo único: O valor do presente contrato será pago será pago mediante atesto dos serviços por parte da Secretaria e dar-se-á após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro

.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1150; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91; Fontes de Recurso: 706.999.000/ 500.999.000.**

Projeto/Atividade: 1150; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91; Fonte de Recurso: 706.999.000:
- Valor Global: R$: 321.800,00 (trezentos e vinte e um mil e oitocentos reais).

Projeto/Atividade: 1150; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91; Fonte de Recurso: 500.999.000:
- Valor Global: R$ 2.317,00 (dois mil trezentos e dezessete reais).

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação Nº 06/2026, conforme o Art. 75, III, “a”, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 13 de maio de 2026.

IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONTRATANTE

IRÃ DE SOUSA PIMENTEL FILHO
I DE SOUSA PIMENTEL FILHO LTDA
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF:_____